



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 929-GAB/PMLJ – 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Projeto de Lei nº 02/2023-PMLJ
Autoria: Mesa Diretora – CMLJ**

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari – AP, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, por tempo determinado, no período de doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

- I – agente administrativo: até 09 (nove) vagas;
- II – arquivista: até 02 (duas) vagas;
- III – serviços gerais: até 06 (seis) vagas.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - jornada de trabalho:

- a) agente administrativo: de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis;
- b) arquivista: 40 (quarenta) horas semanais
- c) serviços gerais: 40 (quarenta) horas semanais.

II - remuneração mensal:

- a) agente administrativo: no valor de R\$ 1.580,40 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) para a jornada de quarenta e quatro horas semanais;
- b) arquivista: R\$ 1.580,40 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

c) serviços gerais: R\$ 1.580,40 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Art. 3º Extingue-se o contrato:

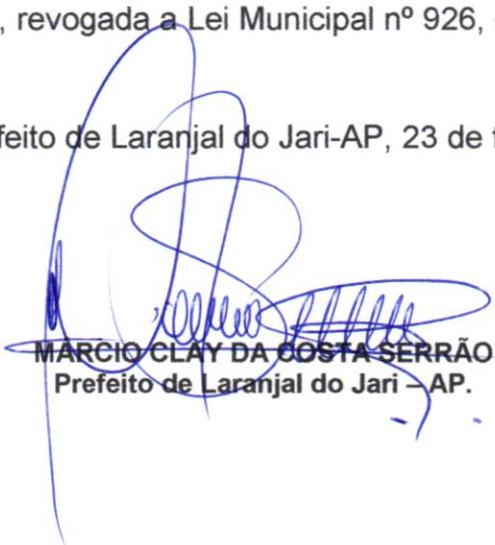
I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro, revogada a Lei Municipal nº 926, de 18 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 23 de fevereiro de 2023.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari - AP.